



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO



NÚMERO : 70/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e JOSE ALTINO FERREIRA 44538995649.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa JOSE ALTINO PEREIRA 44538995649, localizada na Rua Miguel Couto, nº 283, Bambe, Martinho Campos, Minas Gerais, Cep: 35.606-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.258.684/0001-04, doravante denominada simplesmente contratada, para a Contratação de empresa PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO ARRAIÁ DA 3ª IDADE PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DA BANDA TRIO SOM BRASIL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO ARRAIÁ DA 3ª IDADE PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS^TENCIA SOCIAL, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Show Artístico, Arraiá da 3a Idade	Unidade	1,0000	1.600,0000	1.600,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.33903900	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 26/06/2017 até 31/07/2017.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato estimado é de de R\$ 1.600,0000 (Um Mil e Seiscentos Reais) .

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela serviço prestado, dentro da melhor técnica e qualidade;
- b) responsabilizar-se pela correção dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico, ou telefone;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- g) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei n° 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei n°8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 26 de Junho de 2017.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


José Altino Pereira 44538995649
21.258.684/0001-04



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



TESTEMUNHAS:

Name: MIGUEL COSTA JÚNIOR

CPF: 761.306.066-72

Name:

CPF: 075721906-13